

- continuação -

- b)- renovação e melhoramento da flora do bosque, com placas indicativas das espécies;
- c)- construção de quiosques cobertos com sapé;
- d)- construção de instalações sanitárias;
- e)- colocação de bancos rústicos;
- f)- outros melhoramentos a critério do executivo.

4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pr efetura Municipal de Pindamonhangaba, 28 Maio de 1952.-

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 114, DE 28 DE MAIO DE 1952.-

Institui a "Festa do Garfo".-

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica instituída em Pindamonhangaba a "Festa do Garfo", sob os auspícios da Prefeitura Municipal, com a finalidade de educar e instruir o povo desde as escolas primárias, elevando o seu nível de saúde e propagando hábitos sadios de alimentação.
 - 2º - Esta festa, que constará de palestras educativas e da distribuição de um garfo a cada aluno das escolas primárias do Município, públicas ou particulares, deverá ser realizada concomitantemente com a "Festa da Árvore", a 23 de Setembro de cada ano, ou em qualquer outro dia, a critério do Prefeito Municipal e das autoridades escolares.
 - 3º - Dentro de 60 (sessenta) dias a Prefeitura Municipal deverá elaborar e publicar o regulamento da presente lei.
 - 4º - Anualmente, deverá constar do orçamento municipal a verba necessária para a aquisição dos garfos a serem distribuídos.
- § Único - No presente exercício fica a Prefeitura Municipal autorizada a despendar a quantia de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e a fazer as necessárias operações de crédito.
- 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, 28 de maio de 1952.

(a) Dr. Caio Gomes Figueiredo - Prefeito Municipal.

-----X-----
LEI Nº 115, DE 4 DE JUNHO DE 1952.-

Dispõe sobre aquisição pela Prefeitura Municipal, da ponte sobre o rio Paraíba, no bairro das Taipas.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

- 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir da Companhia Agrícola e Industrial Cícero Prado, pela importância não superior a Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), a ponte de cimento armado, construída sobre o rio Paraíba, no bairro das Taipas, neste Município.

- continua -